



CONTRATO Nº 239/2019

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2018 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 051/2018
– SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – MUNICÍPIO DE SAQUAREMA – RJ.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17315/2019

**CONTRATO CELEBRADO PELO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA
EMPRESA MERCADO SÃO LUCAS DE
PORTO DA ROÇA LTDA.- EPP., QUE TEM
POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GALÕES
DE ÁGUA DE 20 LITROS.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela Secretária Municipal da Mulher, Senhora **Yara Santos de Souza**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº: 013.917.197-51 e RG Nº: 086629227

CONTRATADA: MERCADO SÃO LUCAS DE PORTO DA ROÇA LTDA. EPP, inscrita no CNPJ (MF) n.º 21.127.646/0001-04, localizada na Avenida Saquarema, 4437, Loja, Porto da Roça, Saquarema - RJ, representada pelo Sr. **Altamir Scarpini Ferreira**, portador da Cédula de Identidade n.º 04762401-0 e CPF (MF) n.º 572.005.567-34.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 17315/2019, e em conformidade a Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 039/2018 – Pregão presencial nº 051/2018 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a CONTRATAÇÃO de empresa para o fornecimento de 240 galões de água de 20 litros, para atender a Secretaria Municipal da Mulher. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão nº 051/2018 e seus anexos, a **memória de cálculo de fls. 12 do procedimento administrativo nº. 17315/2019** como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.



PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** e o prazo para a entrega do objeto será de até 48 (quarenta e oito horas), contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal da Mulher, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 1.896,00 (um mil oitocentos e noventa e seis reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no anexo I (Termo de Referência) e na **memória de cálculo de fls. 12 do procedimento administrativo nº.17315/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal da Mulher, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.



Processo nº _____
RUBRICA _____ FLS. _____

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.



Processo nº _____
RUBRICA _____ FLS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 04.122.003.2.003, ND 3.3.90.30.00.00.00, Fonte: 1007, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal da Mulher.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 19 de dezembro de 2019.

Yara Santos de Souza
Secretária Municipal da Mulher

MERCADO SÃO LUCAS DE PORTO DA ROÇA LTDA. EPP
Representante: Altamir Scarpini Ferreira

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____